



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 455/97

Súmula : Cria o Serviço Municipal de Transportes de Estudantes e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU E O Prefeito Municipal, Sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes, destinado atender a população estudantil Antonio Olinto em seus deslocamentos para os Centros Educacionais de União da Vitória e São Mateus do Sul, e outros quando necessário.

Artigo 2º - É o poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, a regulamentação do Serviço e as Tarifas a serem cobradas dos usuários, para ressarcimento das despesas com a sua manutenção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Escritório da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em
19 de maio de 1997.


José Ambrósio Soares de Veiga

Prefeito Municipal